



Conseguimos! Vale a pena não desistir.

Regularização da situação das AP perante a AT

Conforme oportunamente informamos a CONFAP reuniu com o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais para apresentar a questão da fiscalidade das AP, nomeadamente a questão da declaração de inscrição na AT e a injustiça que a mesma podia constituir face ao nosso trabalho e às condições em que o desenvolvemos.

Tal desígnio que há muito almejamos concretizou-se agora pela publicação da norma transitória no OE2016 que aqui evidenciamos e realçamos e que vem possibilitar às AP que ainda não o fizeram, apresentem até ao final deste ano a sua declaração de início de atividade.

Uma reivindicação da CONFAP e do MAP a que o Senhor SEAF, Dr. Fernando Rocha Andrade, foi sensível ao acolher os nossos argumentos e a quem muito agradecemos o empenho para ajudar na situação.

Assim é nosso dever recomendar a todas as AP que se encontrem na situação de incumprimento no que se refere á declaração de início de atividade que o façam o mais breve possível e até ao final do ano de 2016.

Aproveitando a oportunidade que o regime transitório nos concede, sugerimos que procedam ao cumprimento da obrigação de início de atividade na AT, com data reportada a **1 de janeiro de 2016**. Não devem esquecer que durante o mês de maio do ano subsequente (nesse caso 2017) deve ser entregue por via eletrónica no sítio da Autoridade Tributária e Aduaneira, a declaração de rendimentos referente a 2016, vulgo modelo 22.

Com o nosso reconhecimento do trabalho das AP, pela sua qualidade e abnegação, que muito contribuiu para este sucesso, deixamos aqui os parabéns a todos os dirigentes das AP e das Federações e a publicação da norma do OE2016.



CONFAP - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS

Rua Carlos José Barreiros, n.º 16 Cave | 1000-088 LISBOA

T 218 471 978

www.confap.pt | geral@confap.pt



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 7-A/2016

de 30 de março

Orçamento do Estado para 2016

Diário da República, 1.ª série — N.º 62 — 30 de março de 2016

Artigo 139.º

**Entrega de declaração de inscrição no registo
por associações de pais**

As associações de pais que não tenham dado cumprimento à obrigação prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 117.º e nos artigos 118.º e 119.º do Código do IRC, podem, até ao dia 31 de dezembro de 2016, proceder à entrega da correspondente declaração, sem que lhes seja aplicada a coima prevista no artigo 117.º do Regime Geral das Infrações Tributárias, aprovado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de junho.

CONFAP

“Por uma EDUCAÇÃO presente com FUTURO”

Pessoa coletiva de utilidade pública - D.R. n.º 46, 11 série, de 24 de Fevereiro de 1987 | NIF 501 229 868